

PORTARIA N.º 031-SEDEL/AM, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece regras sobre o uso oneroso e não oneroso por terceiro – pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos – dos espaços públicos de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS, Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023 e pelo Decreto Estadual n.º 48.455, de 07 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a imperiosidade de atualização das regras internas atinentes ao uso oneroso e não oneroso por terceiro – pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos – dos espaços públicos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o impacto financeiro na Administração Pública referente aos custos para preservação, manutenção e disciplina dos espaços públicos desportivos de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL;

CONSIDERANDO a possibilidade de uso de espaços públicos, por meio de contraprestação pecuniária de terceiro, de acordo com o que dispõe o art. 103, do Código Civil Brasileiro e art. 5.º e 21, da Lei Estadual n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um modelo de administração pública gerencial e dialógica, de forma a viabilizar recursos financeiros por intermédio de outras iniciativas além das convencionais, visando atrair eventos plurais como alternativa viável e possível de captação de recursos, em observância aos Princípios da Legalidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atualização das regras e parâmetros utilizados para fixação de valores a serem cobrados a título de contraprestação precuniária pelo uso, em caráter oneroso, de espaço público, conforme exegese do art. 33, da Lei Estadual n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a norma permissiva ao gestor público para expedir autorização precária de uso de espaços públicos, sob sua guarda, em favor de terceiro, de caráter oneroso ou não oneroso, para atividades transitórias ou episódicas, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Estadual n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002 e observadas as regras da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL promover a preservação, manutenção e disciplina de utilização dos espaços públicos desportivos e de lazer existentes e dos que venham a ser construídos pelo Poder Executivo Estadual, conforme determina o inciso XIV, do Art. 2.º, do Anexo I (Regimento Interno da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL), do Decreto Estadual n.º 48.455, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECEr regras sobre o uso oneroso e não oneroso por terceiro – pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos – dos espaços públicos de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL .

§ 1.º Em observância ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL firmará, com o terceiro, Termo de Autorização de Uso de espaço público, observadas as regras constantes nesta Portaria, na legislação aplicável e desde que não haja prejuízo ao interesse público e à destinação principal do espaço público.

§ 2.º Aplicam-se as regras previstas nesta Portaria aos Termos de Autorização de Uso a serem celebrados pela Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL.

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, ficam assentadas as seguintes definições:

I – Terceiro: pessoa física ou pessoa jurídica;

II – Pessoa Física: maior de 18 anos, plenamente capaz, brasileiro nato, naturalizado ou imigrante (nos termos da Lei n.º 13.445/2017), residente e domiciliado no Estado do Amazonas, há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Pessoa Jurídica: instituição de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, em pleno e regular exercício de sua atividade, que possua sede ou representação no Estado do Amazonas, há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Requerente: pessoa física ou pessoa jurídica que solicita, por meio de Requerimento, Autorização de Uso de espaço público para realização de evento;

V – Autorização de Uso: ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma onerosa ou não onerosa, que assegura ao terceiro, a utilização de espaço público para atividade de interesse público ou interesse privado, em caráter transitório e episódico;

VI – Autorização de Uso Oneroso: quando se exige contraprestação pecuniária do do Autorizatário para a utilização do espaço público;

VII – Autorização de Uso Não Oneroso: quando não se exige contraprestação pecuniária do Autorizatário para a utilização do espaço público;

VIII – Termo de Autorização de Uso: instrumento formal, bilateral, consensual, com finalidade pública, sinalagmático, de adesão, cumulativo e personalíssimo firmado entre Autorizante e Autorizatário, cujo objeto consistirá na autorização de uso de espaço público para realização de evento;

IX – Autorizante: órgão público pertencente à estrutura administrativa do Governo do Estado do Amazonas, responsável pela gestão do espaço público, que tenha firmado

com terceiro, Termo de Autorização de Uso de espaço público para realização de evento;

X – Autorizatório: pessoa física ou pessoa jurídica, que tenha firmado, com a Administração Pública, Termo de Autorização de Uso de espaço público para realização de evento;

XI – Espaço Público: bem público disponibilizado a terceiro, no todo ou em parte, para realização de evento, mediante celebração de Termo de Autorização de Uso Oneroso ou Não Oneroso;

XII – Evento: todo e qualquer acontecimento planejado e produzido para um determinado local e dia ou período de dias, sob a forma de competição, campeonato, treinamento, festa, reunião, show, festival, mostra, oficina, feira, recreação ou análogos, organizado por especialistas ou não, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais, voltados ao desenvolvimento do desporto e lazer no Estado do Amazonas;

XIII – Evento com Bilheteria: todo e qualquer evento que tenha venda de ingressos;

XIV – Evento sem Bilheteria: todo e qualquer evento que não tenha venda de ingressos;

XV – Evento com outro meio de auferir receita: todo e qualquer evento que comercialize bebida, alimento, souvenir etc, com a finalidade de arrecadar recursos;

XVI – Borderô do Evento: relatório detalhado que demonstre toda a movimentação financeira (receita bruta) ocorrida antes e durante a realização do evento, inclusive aquela oriunda da venda antecipada de ingressos.

Art. 3.º Para solicitar Autorização de Uso de espaço público, o Requerente deverá preencher, cumulativamente, os requisitos constantes nesta Portaria e apresentar a totalidade da documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, no Protocolo da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, localizado na Avenida Pedro Teixeira, nº 400, Bairro Dom Pedro I, Manaus – AM., CEP nº 69.040-000, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 17h, e às sextas-feiras, das 08h às 14h.

§ 1.º Não poderá ser Requerente Pessoa Física:

- a) servidor, colaborador ou estagiário da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL.

§ 2.º Não poderá ser Requerente Pessoa Jurídica que tenha em seu quadro societário, diretoria ou representante legal:

- a) servidor, colaborador ou estagiário da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL.

Art. 4.º A solicitação para Autorização de Uso de espaço público deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

- a) Requerimento endereçado ao Secretário da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo I;
- b) Cópia do Documento de Identidade Oficial com foto do Requerente;
- c) Cópia do CPF do Requerente;
- d) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do Requerente;
- e) Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Sociedade Simples:
- a.1) Requerimento endereçado ao Secretário de Estado do Desporto e Lazer, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo II;
- a.2) Cartão do CNPJ;
- a.3) Cópia do Contrato Social e alterações, ou alteração contratual consolidada;
- a.4) Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

- a.5)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
 - a.6)** Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
 - a.7)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
 - a.8)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - a.9)** Certificado de Regularidade perante o FGTS;
 - a.10)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - a.11)** Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - a.12)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - a.13)** Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.
- b)** Microempreendedor Individual – MEI:
- b.1)** Requerimento endereçado ao Secretário de Estado do Desporto e Lazer, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo II;
 - b.2)** Cópia do Cartão do CNPJ;
 - b.3)** Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
 - b.4)** Cópia do Ato Constitutivo e alterações, ou alteração consolidada, registrada na Junta Comercial da respectiva sede;
 - b.5)** Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
 - b.6)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
 - b.7)** Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
 - b.8)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;

- b.9)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - b.10)** Certificado de Regularidade perante o FGTS;
 - b.11)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - b.12)** Certidão Negativa de Débitos de Tribunos Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - b.13)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - b.14)** Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.
- c)** Associações ou Fundações:
- c.1)** Requerimento endereçado ao Secretário de Estado do Desporto e Lazer, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo II;
 - c.2)** Cópia do Cartão do CNPJ;
 - c.3)** Cópia do Estatuto Social e alterações, devidamente registrado em Cartório;
 - c.4)** Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, devidamente registrada em Cartório, se for o caso;
 - c.5)** Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
 - c.6)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
 - c.7)** Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
 - c.8)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
 - c.9)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - c.10)** Certificado de Regularidade perante o FGTS;
 - c.11)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;

c.12) Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;

c.13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;

c.14) Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.

§ 1.º Os documentos elencados neste artigo que, porventura, possuam prazo de vigência, deverão ser apresentados dentro da respectiva validade.

§ 2.º O Requerimento deverá atender e respeitar as normas insculpidas na Lei n.º 13.146, de 13 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e os tratados internacionais dos quais o Brasil faça parte, que versem sobre acessibilidade da Pessoa com Deficiência.

§ 3.º O Requerimento, deverá, ainda, atender e respeitar as orientações gerais referentes às medidas preventivas de eventuais protocolos de segurança estabelecidos por meio de dispositivos legais vigentes, principalmente, Decretos Estaduais que contemplem regras para enfrentamento de emergência em saúde pública ou calamidade pública decorrente de fenômenos da natureza, no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 4.º A documentação de que trata este artigo poderá ser entregue em mídia digital (formato pdf) no Protocolo da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL observando-se as regras do artigo 3.º, desta Portaria.

§ 5.º A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL poderá, nos casos de Requerimento para Autorização de Uso Não Oneroso de espaço público, dispensar as Certidões Negativas exigidas neste artigo, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público.

§ 6.º O Requerimento cujo objeto seja a solicitação de autorização de uso de espaço público para a realização de campeonatos amadores só será analisado e possivelmente deferido, quando se tratar de jogos a partir das quartas de final, observada, precipuamente, a disponibilidade do espaço público pretendido.

§ 7.º Configura-se obrigação irrenunciável e inescusável do Autorizatório para a utilização do espaço público, mesmo em se tratando de Autorização de Uso Não

Onerosa, todos os custos e/ou despesas necessários às fases pré e pós realização do evento de sua responsabilidade, tais como limpeza, iluminação, segurança, reparos, dentre outros.

§ 8.º A onerosidade ou não onerosidade da autorização de uso de espaço público diz respeito unicamente à exigência ou não da contraprestação pecuniária pela pura e simples utilização do espaço público, excentuando-se os custos e/ou despesas com limpeza, iluminação, segurança, reparos dentre outros, os quais devem, em todos os casos, ser suportados pelo Autorizatório.

Art. 5.º O Requerimento para Autorização de Uso de espaço público, apresentado na forma disposta no art. 3.º, desta Portaria, será gratuito e implicará no conhecimento e a aceitação expressa, por parte do Requerente, das regras e condições aqui estabelecidas, das quais não se poderá alegar desconhecimento.

Art. 6.º Fica facultado ao Requerente solicitar, no próprio Requerimento de Autorização de Uso de espaço público, isenção ou desconto de 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) da cobrança referente à contraprestação pecuniária correspondente ao espaço público pretendido para a realização de evento, conforme valores especificados no Anexo III, desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL poderá, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público, conceder isenção ou desconto ao Requerente, dos percentuais descritos no *caput*, deste artigo.

Art. 7.º A composição dos valores especificados no Anexo III, desta Portaria, está fundamentada em pesquisa realizada no mercado de eventos local e em convocações editalícias e instrumentos contratuais de outros organismos públicos do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público, alterar os valores constantes no Anexo III, desta Portaria.

Art. 8.º O Requerente será o único responsável pelos custos e/ou despesas decorrentes da elaboração e instrução documental do Requerimento, não cabendo

qualquer pedido de indenização ou de reembolso perante à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, relativo ao procedimento de solicitação de Autorização de Uso de espaço público previsto nesta Portaria.

Art. 9.º Os Requerimentos protocolizados na Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL que versarem sobre Autorização de Uso de espaço público, deverão ser analisados considerando-se a ordem cronológica de recebimento.

Art. 10. O Requerimento de Autorização de Uso de espaço público será INDEFERIDO sumariamente quando:

- I** – Não preencher cumulativamente os requisitos constantes nesta Portaria;
- II** – Não apresentar a totalidade da documentação, conforme exigido nesta Portaria;
- III** – Tratar de evento organizado e/ou produzido por pessoa física ou pessoa jurídica de notória e pública má reputação, que desrespeite a integridade e a diversidade do ser humano e que atente contra a ordem pública ou que prejudique a imagem do Estado;
- IV** – Infringir normas administrativas, civis, penais ou qualquer outra norma legal vigente;
- V** – Envolver atividades com potencial de destruição, descaracterização ou degradação total ou parcial, cujo dano ao espaço público, objeto do Termo de Autorização de Uso, seja irreparável ou de difícil reparação;
- VI** – Causar, ou vir a causar, impacto negativo à saúde, à segurança ou ao meio ambiente;
- VII** – Fazer apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- VIII** – Tiver relação com jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- IX** – Explorar trabalho infantil, penoso, degradante ou análogo à escravidão;
- X** – Violar direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- XI** – Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito contra qualquer pessoa por raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação sexual;
- XII** – Causar, ou vir a causar, deterioração do espaço público e de todas as suas edificações acessórias, internas e externas;
- XIII** – Violar o direito dos animais;

XIV – Inviabilizar ou comprometer a segurança, o acesso e/ou o funcionamento normal das atividades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL realizadas no espaço público;

XV – Violar direitos humanos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL deverá comunicar o Requerente (via e-mail, app de mensagens ou outra forma em direito admitida) acerca da decisão que indeferir o Requerimento de Autorização de Uso de espaço público apenas para fins de ciência, da qual não caberá recurso.

Art. 11. O Requerimento de Autorização de Uso de espaço público será DEFERIDO quando:

I – Preencher, cumulativamente, os requisitos exigidos nesta Portaria;

II – Cumprir, integralmente, as regras dispostas no art. 3.º e art. 4.º, desta Portaria;

III – Houver disponibilidade do espaço público na data e horário pretendidos pelo Requerente.

§ 1.º Havendo indisponibilidade do espaço público na data e horário pretendidos pelo Requerente, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL deverá comunicá-lo (via e-mail, app de mensagens ou outra forma em direito admitida), concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova data e horário, sob pena de arquivamento do processo, em caso de inércia do Requerente.

§ 2.º O Requerimento deferido com base em declarações e/ou documentos falsos ou inverídicos, terá a decisão de deferimento imediatamente revogada, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, com a finalidade de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

Art. 12. É dever do Requerente acompanhar todas as fases relativas à solicitação de Autorização de Uso de espaço público, independente de notificação emanada da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL .

Art. 13. Deferido o Requerimento, serão iniciados os procedimentos necessários à formalização do Termo de Autorização de Uso de espaço público.

Art. 14. As condições para celebração do Termo de Autorização de Uso de espaço público, além daquelas previstas nesta Portaria, serão fixadas no respectivo Termo, o qual necessariamente conterá:

I – o encargo ou remuneração;

II – as causas de extinção;

III – as penalidades.

§ 1.º Será de responsabilidade exclusiva do Autorizatório a obtenção de todas as licenças exigíveis e necessárias à realização do evento.

§ 2.º Resolve-se de pleno direito, por rescisão unilateral, o Termo de Autorização de Uso de espaço público quando o Autorizatório der destinação diversa àquela prevista no respectivo Termo ou descumprir qualquer dispositivo desta Portaria.

Art. 15. Constituem obrigações do Autorizante, as quais deverão constar no Termo de Autorização de Uso de espaço público:

I – entregar o espaço público em estado e condição de servir ao uso a que se destina;

II – garantir o uso pacífico do espaço público durante a vigência do respectivo Termo;

III – manter a forma e o destino do espaço público durante a vigência do respectivo Termo;

IV – responder por vícios ou defeitos do espaço público anteriores à vigência do respectivo Termo;

VI – fornecer ao Autorizatório, caso este solicite, descrição do estado do espaço público, quando da realização da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

Art. 16. Constituem obrigações do Autorizatório, as quais deverão constar no Termo de Autorização de Uso de espaço público:

I – devolver o espaço público na mesma condição que lhe foi entregue;

II – se responsabilizar por todos os custos e/ou despesas necessários à realização do evento, mesmo em se tratando de Autorização de Uso Não Onerosa;

III – apresentar relatório detalhado de toda a movimentação financeira (receita bruta) ocorrida antes e durante a realização do evento, inclusive aquela oriunda da venda antecipada de ingressos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a o evento, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado, quando se tratar de evento com bilheteria e/ou outros meios de auferir receita;

IV – entregar ao Autorizante, dentro do prazo legal, todos os alvarás e permissões exigidas pelos órgãos competentes, sob pena de rescisão unilateral do Termo de

Autorização de Uso de espaço público, com o conseqüente cancelamento do evento, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções;

V – contratar pessoal indispensável à operacionalização do evento (segurança, saúde, manutenção, conservação, limpeza, automação, dentre outros) e aquisição de todo o material necessário à execução dos referidos serviços (material de limpeza, EPIs, material hospitalar, dentre outros);

VI – disponibilizar ambulância, com aparelho desfibrilador cardíaco e equipe médica, quando for o caso;

VII – realizar a limpeza do espaço público após o evento, bem como providenciar as ações necessárias para minimizar o impacto ambiental, principalmente com a coleta de materiais dispensados pelo público (latas, garrafas, resíduos plásticos, papéis, sobras de alimentos etc), dando a cada item coletado a correta destinação;

VIII – manter as instalações do espaço público em perfeito estado de conservação e utilidade;

IX – observar, respeitar e cumprir as datas e horários específicos previamente ajustados com o Autorizante, acerca da ocupação e desocupação do espaço público;

X – cumprir com as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, comerciais etc, relacionadas ao objeto do Termo de Autorização de Uso de espaço público, eximindo o Autorizante das referidas obrigações;

XI – vedar a contratação de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso insalubre, penoso; ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme legislação aplicável;

XII – não utilizar e nem agir em nome do Autorizante para fins de aquisição de bens, serviços ou qualquer outra ação que caracterize assunção de obrigações;

XIII – arcar com a responsabilidade administrativa, civil e criminal por todos e quaisquer danos e perdas materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Autorizante ou a terceiro, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes ou público participante do evento, comprometendo-se

ainda em indenizar ou restituir o Autorizante, quando lhe for exigido e sem direito a reembolso;

XIV – permitir a fiscalização prévia, concomitante e posterior à execução do objeto do Termo de Autorização de Uso de espaço público, devendo acolher as observações e exigências que forem arguidas pelo Autorizante;

XV – acompanhar as vistorias do espaço público e de suas instalações, antes e após à realização do evento;

XVI – conceder ao Autorizante o direito de utilizar as imagens do evento, sem ônus e por tempo indeterminado, para utilização em material promocional e institucional do Governo do Estado do Amazonas a ser produzido e divulgado em veículos de comunicação;

XVII – providenciar o recolhimento referente às taxas e percentuais relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD ou declaração de isenção emitida pelo referido órgão, quando for o caso;

XVIII – permitir o livre acesso ao público ao evento, quando for o caso;

XIX – garantir o exercício do direito à gratuidade e à meia-entrada ao evento, nos termos da Lei, quando for o caso;

XX – permitir a entrada de consumidores, em eventos de caráter cultural, esportivo ou de lazer, portando alimentos e bebidas adquiridos em outros estabelecimentos, salvo em casos de produtos destinados à revenda, bebidas alcoólicas, inflamáveis e explosíveis ou em embalagens de vidro, lata ou apresentações que ofereçam riscos.

XXI – observar os mandamentos contidos na Portaria GAB-SENACON/MJSP n.º 35, de 18 de novembro de 2023, que estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências.

Art. 17. O Autorizatário que firmar Termo de Autorização de **Uso Não Oneroso** de espaço público para realização de **Evento sem Bilheteria e sem outro meio de auferir receita**, deverá:

I – Divulgar o apoio do Autorizante em todo material gráfico e audiovisual relacionado ao evento, nas mídias sociais do Autorizatário ou em rádio, televisão, jornal, revistas e outros meios de comunicação e nas locuções durante o evento.

Parágrafo único. O material de divulgação do evento do Autorizatário que utilizar o Brasão do Estado do Amazonas e a Logomarca da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL deverá obedecer às normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 18. O Autorizatário que firmar Termo de Autorização de **Uso Não Oneroso** de espaço público para realização de **Evento sem Bilheteria mas com outro meio de auferir receita**, deverá:

I – Divulgar o apoio do Autorizante em todo material gráfico e audiovisual relacionado ao evento, nas mídias sociais do Autorizatário ou em rádio, televisão, jornal, revistas e outros meios de comunicação e nas locuções durante o evento;

II – Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

a) valor relativo ao percentual calculado sobre a arrecadação informada no Borderô do Evento, em até 02 (dois) dias úteis, após à realização do evento.

§ 1.º O Autorizatário deverá comprovar o respectivo pagamento no prazo previsto na alínea “a”, do inciso I, deste artigo.

§ 2.º O inadimplemento da obrigação prevista na alínea “a”, do inciso I, deste artigo, ensejará a adoção, por parte do Autorizante, de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3.º O material de divulgação do evento do Autorizatário que utilizar o Brasão do Estado do Amazonas e a Logomarca da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL deverá obedecer às normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 19. O Autorizatário que firmar Termo de Autorização de **Uso Não Oneroso** de espaço público para realização de **Evento com Bilheteria e com ou sem outro meio de auferir receita**, deverá:

I – Divulgar o apoio do Autorizante em todo material gráfico e audiovisual relacionado ao evento, nas mídias sociais do Autorizatário ou em rádio, televisão, jornal, revistas e outros meios de comunicação e nas locuções durante o evento;

II – Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

- a) valor relativo ao percentual calculado sobre a arrecadação informada no Borderô do Evento, em até 02 (dois) dias úteis, após à realização do evento.

§ 1.º O Autorizatário deverá comprovar o respectivo pagamento no prazo previsto na alínea “a”, do inciso I, deste artigo.

§ 2.º O inadimplemento da obrigação prevista na alínea “a”, do inciso I, deste artigo, ensejará a adoção, por parte do Autorizante, de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3.º O material de divulgação do evento do Autorizatário que utilizar o Brasão do Estado do Amazonas e a Logomarca da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL deverá obedecer às normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 20. O Autorizatário que firmar Termo de Autorização de Uso Oneroso de espaço público para realização de Evento sem Bilheteria e sem outro meio de auferir receita, deverá:

I - Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Termo;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do evento.

§ 1.º O Autorizatário deverá comprovar os respectivos pagamentos nos prazos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, deste artigo.

§ 2.º O inadimplemento das obrigações previstas neste artigo, ensejará à rescisão unilateral do respectivo Termo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3.º Havendo a rescisão do Termo pela razão descrita no parágrafo anterior, o Autorizatário não terá direito à restituição dos valores pagos.

Art. 21. O Autorizatário que firmar Termo de Autorização de Uso Oneroso de espaço público para realização de Evento com Bilheteria e com ou sem outro meio de auferir receita, deverá:

I – Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Termo;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do evento;
- c) valor relativo ao percentual calculado sobre a arrecadação informada no Borderô do Evento, até 02 (dois) dias úteis, após à realização do evento.

§ 1.º O Autorizatário deverá comprovar os respectivos pagamentos nos prazos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, deste artigo.

§ 2.º O inadimplemento das obrigações previstas nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, deste artigo, ensejará à rescisão unilateral do respectivo Termo e, em todos os casos de inadimplemento, o Autorizante adotará as medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3.º Havendo a rescisão do Termo pela razão descrita no parágrafo anterior, o Autorizatário não terá direito à restituição dos valores pagos.

Art. 22. As obrigações pecuniárias previstas nos artigos 18 a 21, desta Portaria, deverão ser efetivadas por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL.

Art. 23. Para o fiel cumprimento das regras expressas nesta Portaria e no Termo de Autorização de Uso de espaço público, Autorizante e Autorizatário deverão realizar, conjuntamente, vistoria prévia e posterior à realização do evento a fim de constatarem o estado e condição (externo e interno) do espaço público.

Art. 24. O Autorizante entregará ao Autorizatário o espaço público mediante a emissão do laudo de vistoria, devidamente assinado pelo Fiscal do Autorizante

designado no Termo de Autorização de Uso de espaço público e pelo representante legal do Autorizatório.

Art. 25. O Autorizatório devolverá ao Autorizante o espaço público mediante emissão do laudo de vistoria, devidamente assinado pelo Fiscal do Autorizante designado no Termo de Autorização de Uso de espaço público e pelo representante legal do Autorizatório.

§ 1.º O Autorizatório obriga-se a devolver o espaço público no estado e condição (externo e interno) que lhe foi entregue;

§ 2.º Em caso de devolução do espaço público em estado e condição (externo e interno) diferentes daqueles descritos no laudo de vistoria prévia, o Autorizatório deverá arcar com todos os custos relativos à recuperação ou reparação dos danos materiais causados.

§ 3.º O Autorizatório deverá observar e cumprir o prazo para a desocupação do espaço público, conforme estabelecido no Termo de Autorização de Uso de espaço público, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

Art. 26. O Autorizante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, transferir a data ou cancelar o evento por motivo de relevante interesse público, fenômenos da natureza ou situações supervenientes referentes às condições físicas e técnicas do espaço público.

§ 1.º Ocorrendo a transferência de data ou cancelamento do evento, pelas razões descritas no *caput*, deste artigo, o Autorizante facultará ao Autorizatório:

- I – Escolher outra data, verificada a disponibilidade do espaço público; ou
- II – Optar pela devolução do valor pago, se for o caso.

§ 2.º Em todos os casos previstos neste artigo, não caberá qualquer pedido de indenização perante à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL.

Art. 27. Faculta-se ao Autorizatório apresentar Requerimento propondo a rescisão do Termo de Autorização de Uso de espaço público, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, no Protocolo da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, localizado na Avenida Pedro Teixeira, nº 400, Bairro Dom Pedro I,

Manaus – AM., CEP nº 69.040-000, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 17h, e às sextas-feiras, das 08h às 14h.

§ 1.º O Requerimento deverá ser endereçado ao Secretário da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, conter as justificativas e a documentação necessária para fundamentar o pedido e estar devidamente datado e assinado pelo Autorizatário.

§ 2.º Caso o Autorizatário tenha realizado pagamentos, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, desta Portaria, e analisadas as razões de fato e direito expostas no Requerimento, o Autorizante poderá:

I – Devolver 75% (setenta e cinco por cento) dos valores;

II – Devolver 50% (cinquenta por cento) dos valores;

III – Devolver 25% (vinte e cinco por cento) dos valores.

§ 3.º A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL decidirá o mérito de que trata o § 2.º, deste artigo, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público.

§ 4.º O Autorizatário que não comunicar à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL sobre a intenção de rescindir o Termo de Autorização de Uso de espaço público, na forma prevista neste artigo, poderá ter os futuros Requerimentos de sua autoria indeferidos sumariamente, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, com a finalidade de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo do Desporto e Lazer e, em última instância, pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo-se publicar o presente ato no site oficial da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL e no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria n.º 041/2023/FAAR.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, em Manaus-AM., 02 de janeiro de 2024.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

ANEXO I

REQUERIMENTO – PESSOA FÍSICA

1. **Autorização de Uso Oneroso**
2. **Autorização de Uso Não Oneroso**

3. **Evento com Bilheteria**
4. **Evento sem Bilheteria**
5. **Evento com outro meio de auferir receita**

6. Identificação do Requerente

Nome:		
RG:		
CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Ponto de Referência:	
Telefone1:	Telefone2:	Whatsapp:
E-mail:		

7. Identificação do Evento:

Espaço Público pretendido:			
Nome do Evento:			
Duração do Evento (dias/horas):			
Data(s) pretendida(s):			
HORÁRIO:	DIA:	MÊS:	ANO:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Descrição do Evento:

8. Documentos anexos:

	Cópia do Documento de Identidade Oficial com foto do Requerente;
	Cópia do CPF do Requerente;
	Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do Requerente;
	Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.

9. O Requerente declara, para todos os fins de direito, que tem conhecimento e aceita expressamente todas as regras descritas na **PORTARIA N.º 031-SEDEL/AM, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 e seus anexos**, bem como está ciente do estado e condição do espaço público pretendido.

Manaus-AM., _____ de _____ de 20__.

REQUERENTE

ANEXO II

REQUERIMENTO – PESSOA JURÍDICA

1. **Autorização de Uso Oneroso**
2. **Autorização de Uso Não Oneroso**

3. **Evento com Bilheteria**
4. **Evento sem Bilheteria**
5. **Evento com outro meio de auferir receita**

6. Identificação do Requerente

Nome da Pessoa Jurídica		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Ponto de Referência:	
Telefone1:	Telefone2:	Whatsapp:
E-mail:		

7. Identificação do Representante Legal do Requerente

Nome:		
RG:		
CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Ponto de Referência:	
Telefone1:	Telefone2:	Whatsapp:
E-mail:		



8. Identificação do Evento:

Espaço Público pretendido:			
Nome do Evento:			
Duração do Evento (dias/horas):			
Data(s) pretendida(s):			
HORÁRIO:	DIA:	MÊS:	ANO:
Descrição do Evento:			

9. Documentos anexos:

() Sociedade Simples	
	Cartão do CNPJ;
	Cópia do Contrato Social e alterações, ou alteração contratual consolidada;
	Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
	Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
	Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
	Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certificado de Regularidade perante o FGTS;
	Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;

	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.

() Microempreendedor Individual – MEI

	Cópia do Cartão do CNPJ;
	Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
	Cópia do Ato Constitutivo e alterações, ou alteração consolidada, registrada na Junta Comercial da respectiva sede;
	Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
	Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
	Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
	Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certificado de Regularidade perante o FGTS;
	Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.

() Associações ou Fundações	
	Cópia do Cartão do CNPJ;
	Cópia do Estatuto Social e alterações, devidamente registrado em Cartório;
	Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, devidamente registrada em Cartório, se for o caso;
	Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
	Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
	Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
	Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certificado de Regularidade perante o FGTS;
	Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
	Cópia da Autorização Prévia de Eventos Eletrônica (APE-e), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.

10. O Requerente declara, para todos os fins de direito, que tem conhecimento e aceita expressamente todas as regras descritas na **PORTARIA N.º 031-SEDEL/AM, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 e seus anexos**, bem como está ciente do estado e condição do espaço público pretendido.

Manaus-AM., _____ de _____ de 20__.

REQUERENTE

ANEXO III

**TABELA DE VALORES
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

ESPAÇO PÚBLICO		VALORES EM REAIS
1.	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
2.	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – HORA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
3.	ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
4.	BAR DO ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
5.	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
6.	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – HORA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
7.	ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
8.	BAR DO ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9.	ESTÁDIO OSWALDO FROTA – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
10.	ESTÁDIO OSWALDO FROTA – HORA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
11.	ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO OSWALDO FROTA – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
12.	BAR DO ESTÁDIO OSWALDO FROTA – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
13.	ARENA AMADEU TEIXEIRA – DIÁRIA	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
14.	BAR DA ARENA AMADEU TEIXEIRA – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
15.	ESTACIONAMENTO DA ARENA AMADEU TEIXEIRA – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
16.	GINÁSIO RENNÉ MONTEIRO – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
17.	GINÁSIO RENNÉ MONTEIRO – HORA	R\$ 300,00 (Trezentos reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
18.	ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

19.	ARENA DA AMAZÔNIA – JOGOS DE FUTEBOL – SEM VESTIÁRIO – HORA	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
20.	HALL DE ENTRADA DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 3.000,00 (Três mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
21.	SALÃO BOSSA NOVA DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
22.	PODIUM TOTAL DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
23.	PODIUM NORTE OU SUL DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
24.	PODIUM LESTE DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
25.	PODIUM OESTE DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
26.	HALL SUPERIOR E CAMAROTES DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
27.	HALL SUPERIOR DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

28.	METADE DO HALL SUPERIOR DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
29.	CAMAROTE TIPO 1 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 600,00 (Seiscentos reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
30.	CAMAROTE TIPO 2 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
31.	ZONA MISTA DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
32.	ZONA MISTA, CAMPOS E VESTIÁRIOS DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
33.	ANFITEATRO TIPO 1 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
34.	ANFITEATRO TIPO 2 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
35.	ESTACIONAMENTO VIP DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
36.	BAR DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
37.	KARTÓDROMO DA VILA OLÍMPICA – DIÁRIA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

38.	QUADRA DE TÊNIS DE MESA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
39.	QUADRA DE BOXE DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
40.	QUADRA DOJÔ DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
41.	QUADRA DE AREIA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 50,00 (Cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
42.	QUADRA WALDEMAR BAIA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
43.	QUADRA DANILO PEREZ JR DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
44.	GINÁSIO DE GINÁSTICA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
45.	PISTA DE ATLETISMO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
46.	RAIA DA PISTA DE ATLETISMO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
47.	PISCINA DA VILA OLÍMPICA – DIÁRIA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

48.	RAIA DA PISCINA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
49.	AUDITÓRIO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
50.	SALA DE XADREZ DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
51.	REFEITÓRIO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta